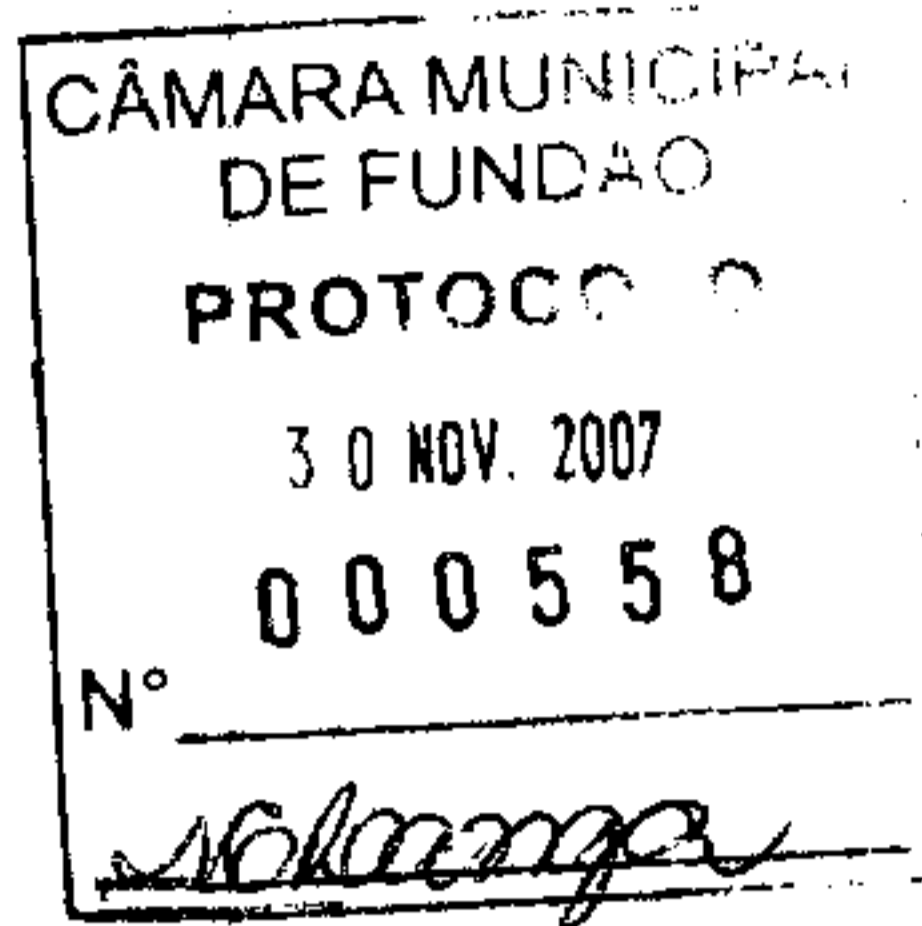


Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

Lei Nº 89 /07



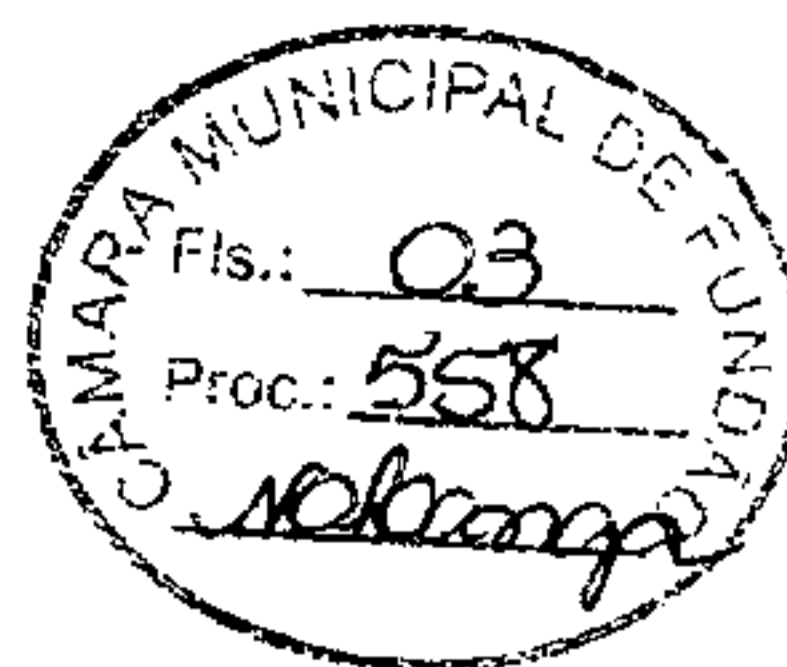
Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de servidor público, para atender a necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, nos termos do inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, e da outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FUNDAO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de motoristas por tempo determinado, pelo período de doze meses, nas condições previstas nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de Excepcional Interesse Público: O atendimento as necessidades das Secretarias Municipais, mediante a contratação do seguinte cargo:

I - 10 (dez) motoristas, para conduzirem os veículos, inclusive ambulâncias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com salário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo ocorrer a realização de horas extraordinárias remuneradas.



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

Art. 3º - Para regularizar o quadro de pessoal da Administração Pública o Poder Executivo Municipal viabilizará estudos técnicos para a promoção da realização de concurso público.

Art. 4º - A remuneração dos contratos na forma desta Lei respeitará os padrões de vencimento do plano de carreira existente na Administração Pública Municipal para funções iguais ou assemelhadas e terão os seguintes direitos:

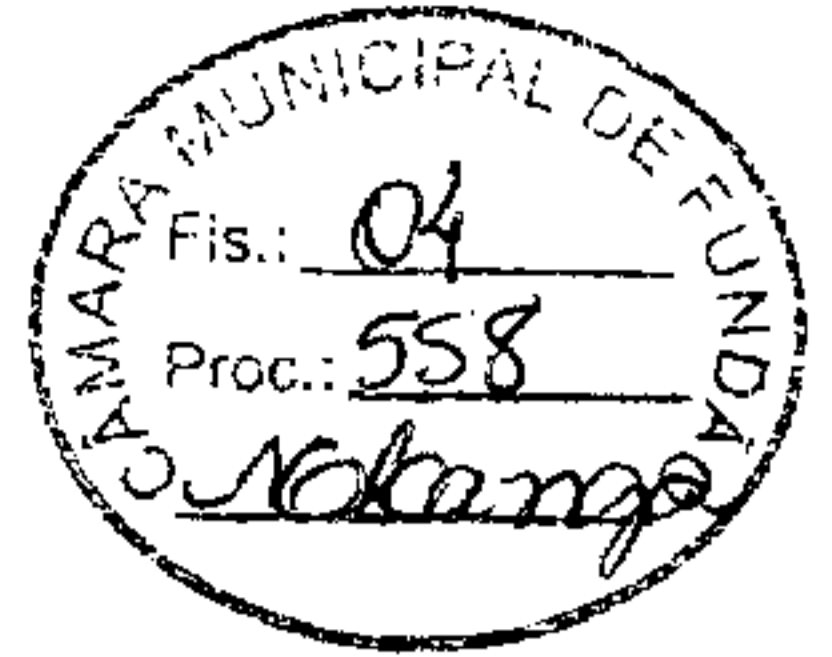
- I - Décimo terceiro salário, na forma e data dos demais servidores do município;
- II - Férias proporcionais ao tempo de serviço prestado; e
- III - Vale transporte nos moldes do Servidor público municipal;

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término contratual; e
- II - por iniciativa do contratado, desde que comunique oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à municipalidade.

Art. 6º - O contrato administrativo para a prestação de serviços, na forma desta Lei, poderá ser rescindido antecipadamente.

- I - por conveniência da administração, desde que comunique com antecedência de 30 (trinta) dias;
- II - quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar; e
- III - a pedido do contratado, desde que realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e oficialmente.



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

Art. 7.º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 8.º - As contratações serão feitas pelo um prazo de 12 (doze) meses, e mediante a comprovação, por parte das Secretarias, da necessidade do servidor para o desempenho das tarefas desenvolvidas pela unidade administrativa respectiva.

Art. 9º - As contratações serão realizadas com observância em dotação orçamentária específica.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 29 de novembro de 2007.


Maria Dulce Rudio Soares
Prefeita Municipal